



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 049/2016 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO, ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA O EVENTO DO 5º ENCONTRO REGIONAL DE CARROS ANTIGOS DE RIBEIRÃO CLARO, A SER REALIZADO NA DATA DE 19 DE JUNHO DO CORRENTE NESTE MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **C. R. GONÇALVES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Prefeito Francisco Paladino, nº 151, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 24.483.178/0001-07, neste ato representada por sua administradora a Srta. **CARINE REGINA GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.937.519-1/SSP-PR, e inscrito no CPF/MF nº 072.794.039-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 047/2016 (PMRC), homologado em 14 de Junho de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de organização, planejamento, promoção, elaboração e fornecimento de infraestrutura para o evento do 5º Encontro Regional de Carros Antigos de Ribeirão Claro, a ser realizado na data de 19 de Junho do corrente neste município, conforme Edital de Pregão Presencial nº 047/2016 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

| Item | Discriminação | Apres | Quant | Vlr uni (R\$) | Vlr total (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|---------------|-----------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização, planejamento, promoção, elaboração e fornecimento de infraestrutura para o evento 5º Encontro Regional de Carros Antigos em Ribeirão Claro, no dia 19 de junho de 2016 das 8:00 às 17:00 horas. Contendo os seguintes serviços: - Fornecimento de refeições (almoço) para 300 (trezentas) pessoas, conforme o cardápio em anexo. As refeições terão que ser servidas em locais apropriados, de preferência em restaurante e que possam atender no mínimo 100 (cem) pessoas por vez, estabelecido no município de Ribeirão Claro em uma distância máxima de 700 metros do local de realização do evento, que acontecerá na Praça Rui Barbosa. - Fornecimento de segurança privada, sendo 02 (dois) seguranças sendo obrigatória a apresentação do registro na Polícia Federal. - Fornecimento de 30 (trinta) camisetas manga curta, nos tamanhos P, M, G, GG e EX, conforme distribuição dos tamanhos estipulado pela contratante, no tecido Dry Fit Poliamida, com impressão frente, verso e nas mangas, com logos, imagens e escritas do evento. - Fornecimento de 02 (duas) tendas abertas nas dimensões de 5,00 metros frente x 5,00 metros de profundidade, 3,00 metros de altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura com tubo galvanizado, onde serão instaladas em locais estabelecidos pela contratante. - Fornecimento, instalação e transporte de 04 (quatro) banheiros químicos; além disso, a empresa deverá fornecer química, desinfetantes, papel e todos os suprimentos necessários; Fazer a coleta dos efluentes em tanques de hidro vácuo; Retirar e transportar todos os equipamentos ao término do evento. Os banheiros serão instalados | Svç | 1 | 16.000,00 | 16.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



| | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>em locais estabelecidos pela contratante.</p> <ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de shows artísticos: sendo 02(duas) bandas de Rock In Roll, com duração mínima de cada apresentação de 1 hora e 45 minutos, com repertório e horários definidos por parte do contratante. As bandas deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência e ser reconhecido regionalmente no seu segmento. As despesas com transportes, hospedagem e alimentação terão que ocorrer por conta da contratada.- Fornecimento de 10 (dez) horas de divulgação em carro de som. A divulgação terá que ser realizada em toda extensão da área urbana do município, em dias e horários estipulados pela contratante.- Fornecimento de transportes em veículo caminhão tipo guincho para veículos antigos impossibilitados de rodar em rodovias. O transporte terá que ser realizado de maneira segura, conforme a normas da legislação de trânsito, sendo da seguinte maneira: Buscar e devolver 1(um) veículo antigo "Jardineira", 01 (um) veículo antigo "Ford 1932" e 01 (um) veículo antigo Anglia 1950, do Município de Avaré – SP até o Município de Ribeirão Claro – PR. Buscar e devolver 02 (dois) veículos antigo "Fordinho 1929", do Município de Ourinhos – SP até o Município de Ribeirão Claro – PR. Buscar e devolver 01 (um) veículo antigo "Fordinho 1929" e 01 (um) veículo antigo "Ford 1948", do município de Assis – SP até o município de Ribeirão Claro – PR. Buscar e devolver 01 (um) veículo antigo "Caminhãozinho Chevrolet 1935", do município de Jataizinho – PR até o município de Ribeirão Claro – PR. <p>É de responsabilidade da contratada qualquer avaria, incidente ou defeito causado pelo transporte.</p> <ul style="list-style-type: none">- A empresa terá que fornecer os serviços e a estrutura instalada com antecedência mínima de 3 (três) horas antes do início do evento, que está previsto para início às 08 horas. | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 047/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objeto da dispensa acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser concluídos de maneira integral, em até 02 (dois) dias, após a emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 16 de Junho de 2016 a 15 de Julho de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à conclusão dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 07 (sete) dias consecutivos contados após a conclusão dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|-------------------------|---------------------------------------|
| 1201 | 23 | 695 | 0004 | 2 | 100 | 3.3.90.39.22.00 | 2150 | 000 | Recursos Livres | Exposições, Congressos e Conferências |

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Realizar os serviços com fornecimento integral, no dia 19 de Junho de 2016, após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



- indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
 - c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
 - d) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials, located in the bottom right corner of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente Contrato serão realizados pela Sr. Marcos Rogério Nardo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 047/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

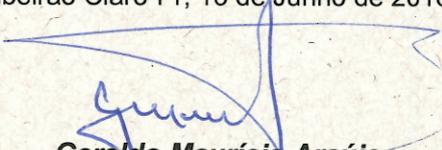
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

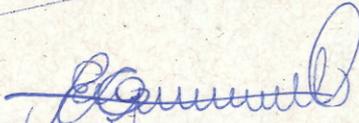
Cláusula Décima Nona – DO FORO

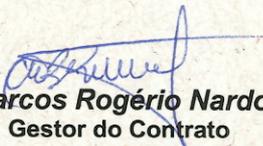
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 15 de Junho de 2016.

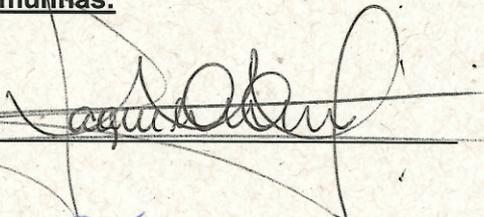
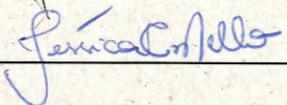

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer – Contratante

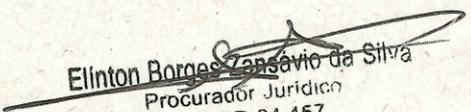

Marcos Rogério Nardo
Gestor do Contrato


Carine Regina Gonçalves
Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal que a este subscreve, torna pública, a desclassificação do candidato Pablo Rodrigo da Rosa, portador da CIRG n.º 9.840.992-0, aprovado em 4º lugar no processo seletivo público realizado para o emprego de Farmacêutico, nos termos do Processo Seletivo Público n.º 03/2016, tendo em vista que não anuiu a convocação realizada por este município, para assumir a respectiva vaga, conforme Edital de Convocação datado de 10 de junho de 2016, publicado no órgão oficial de imprensa do município em 11 de junho de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016

O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço – POR ITEM – MISTO. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para eventual fornecimento de cadeira de rodas, muletas, andadores e afins, mediante o sistema de registro de preços. A sessão será realizada na sala de reuniões do CISNORPI, Rua Paraná, nº. 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 01/07/2016, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoes@cisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI, Jacarezinho, 16 de junho de 2016.

Renata Franco Bogado
Membro da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2016 – (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO- CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: C. R. GONÇALVES - ME - CNPJ/MF: 24.483.178/0001-07

OBJETO: A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de organização, planejamento, promoção, elaboração e fornecimento de infraestrutura para o evento do 5º Encontro Regional de Carros Antigos de Ribeirão Claro, a ser realizado na data de 19 de Junho do corrente neste município.

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

PAGAMENTO: Em até 07 (sete) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

VIGÊNCIA: 16 de Junho de 2016 a 15 de Julho de 2016.

ASSINATURA: 15 de Junho de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 15 de Junho de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016

O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Tipo: Menor preço – POR ITEM. Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para manutenção corretiva no Arco em C do centro cirúrgico do Hospital Regional do Norte Pioneiro. A sessão será realizada na sala de reuniões do CISNORPI, Rua Paraná, nº. 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 30/06/2016, credenciamento a partir das 13h30min, Sessão às 14h00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoes@cisnorpi@yahoo.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI.

Jacarezinho, 16 de junho de 2016.

Renata Franco Bogado
Membro da Comissão Permanente de Licitação

S.A.A.E.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONSTITUÍDO COM A FUNÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Wilson, de Oliveira, 522 - Fone: Fax (43) 3536-1179 e 3539-1854
CNPJ nº 76.206.690/0001-32

RIBEIRÃO CLARO - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2016-(SAAE)
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LEI Nº 147/2014

OBJETO: Aquisição de diversos materiais hidráulicos, para uso na manutenção e em novas ligações prediais de água e na manutenção das redes de distribuição de água tratada e das redes coletoras de esgoto sanitário, com entrega fracionada de acordo com as necessidades do SAAE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 11001 – 17.512.0017.2081 – 3.3.90.30.00.00 e 11001 – 17.512.0017.2082 – 3.3.90.30.00.00 Fonte: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 05 de julho de 2016, até às 14h00min.

ABERTURA: Dia 05 de julho de 2016, às 14h30min.

LOCAL DE ABERTURA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 – Ribeirão Claro – PR

EDITAL E INFORMAÇÕES: adm@saeribeiraoclaro.com.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 – Ribeirão Claro – PR

Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Ribeirão Claro, 16 de junho de 2016.

Edna Ap. Sasdelli Varoli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO A ATA Nº 099/2015 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SUPERMERCADO BRUNHARI - EPP
CNPJ: 04.525.675/0001-05

OBJETO: A aquisição de materiais de higienização e limpeza diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Data da Rescisão: 15 de Junho de 2016.

Assinatura: 15 de Junho de 2016.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 67/2016

CONTRATADA: EFETIVE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.101.480/000101.

OBJETO: Rescisão do Contrato nº 67/2016, originado por Pregão nº 05/2016.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93

Jacarezinho, 16 de junho de 2016.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO A ATA Nº 088/2015 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SUPERMERCADO BRUNHARI - EPP
CNPJ: 04.525.675/0001-05

OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Data da Rescisão: 15 de Junho de 2016.

Assinatura: 15 de Junho de 2016.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público realizado para a contratação temporária de Farmacêutico, conforme Edital n.º 03/2016; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município; considerando o afastamento por motivo de doença da servidora Denise Cristina Bigaran, ocupante do Emprego Público de Farmacêutico; considerando a rescisão, a pedido, do contrato de trabalho por prazo determinado do servidor Tiago Aguera, contratado para atuar em substituição à referida servidora, durante o seu período de afastamento; considerando a desistência dos candidatos Vanessa Bonatti Cortés, Eduardo Rafael Tenca Benini e Pablo Rodrigo da Rosa aprovados respectivamente em 2º, 3º e 4º lugar no Processo Seletivo Público 03/2016.

Resolve

Convocar, de conformidade com o Capítulo 7 do Edital de Processo Seletivo Público n.º 03/2016, de 22.04.2016, a candidata Daniele Santos Pereira, portadora da CIRG nº 34.767.639-X, aprovada em 5º lugar no processo seletivo público realizado para o emprego de Farmacêutico, para comparecer no dia 20.06.2016 às 14:30 horas da tarde, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 731, munida dos seguintes documentos pessoais, visando submeter-se a exame médico admissional para provimento de vaga existente para este emprego, observado os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no supramencionado edital:

- Fotocópias
 - Identidade, CPF, Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificativa na forma da lei, certidão de nascimento (se for solteiro) ou certidão de casamento (se for casada), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos);
 - Comprovante de Residência;
 - Comprovante de Escolaridade;
 - Registro de Farmacêutico no CRF;
- Documentos Originais:
 - Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
 - 01 foto 3 X 4 recente e colorida;
 - Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público;
- Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente;
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF;
- Declaração de Bens e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação a candidata será desclassificada, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 7.4 do Capítulo 7 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 907, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Designar o Servidor Antonio Augusto Mesquita Lemgruber Junior como responsável pela Unidade Municipal de Cadastro (UMC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antonio Augusto Mesquita Lemgruber Junior, portador da Cédula de Identidade nº 1352010 SSP-PR e CPF/MF nº 279.745.619-04, para responder pelas funções de responsável pela Unidade Municipal de Cadastro (UMC).

Art. 2º As atribuições do servidor designado serão as constantes no Termo de Cooperação Técnica, firmado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Ribeirão Claro – PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Marechal Floriano Peixoto, 529 Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43) 9812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato

Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente/ Fatura-SP

Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

CIRCUNSCRIÇÃO

Abatiã, Andaraí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaí, Carópolis, Conselheiro Marink, Cornélio Proença, Curitiba, Figueira, Guapirama, Itaipó, Iamboracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio de Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Agente que habilita no cadastro de Afiliados à membros do Colégio de Jornalistas.